

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

I SÉRIE — NÚMERO, 29



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTES NÚMEROS — 10\$00

Terça-feira, 20 de Novembro de 1979

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Regional 21/79/A, de 2 de Outubro

Exonera, a seu pedido o engenheiro Manuel António Meireles Martins Mota das funções de Secretário Regional dos Transportes e Turismo.

Decreto Regional 22/79/A, de 2 de Outubro

Exonera, a seu pedido, o Dr. Luís Artur de Figueiredo Falcão Bettencourt das funções de Secretário Regional dos Assuntos Sociais

Decreto Regional 23/79/A, de 2 de Outubro

Nomeia Alberto Romão Madruga da Costa Secretário Regional dos Transportes e Turismo.

Decreto Regional 24/79/A, de 2 de Outubro

Nomeia Maria de Fátima da Silva Oliveira Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução 95/79

Declara a utilidade pública urgente das parcelas de terreno necessários à execução dos arruamentos em Lages das Flores, e autoriza a Câmara Municipal de Lages das Flores a tomar posse administrativa das mesmas.

Resolução 96/79

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Resolução 97/79

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

Decreto Regulamentar Regional 21/79/A, de 21 de Setembro

Estabelece as atribuições da Direcção Regional de Portos e Transportes Marítimos, em matéria de portos e transportes marítimos.

Decreto Regulamentar Regional 22/79/A, de 16 de Outubro

Altera o quadro de pessoal da Repartição dos Serviços Administrativos da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Decreto Regulamentar Regional 23/79/A, de 22 de Outubro

Dá nova redacção ao artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A:

Decreto Regulamentar Regional 24/79/A, de 22 de Outubro

Torna extensivo aos funcionários e agentes da Administração Regional Autónoma dos Açores o disposto no Decreto-Lei n.º 191-E/79, de 26 de Julho.

Decreto Regulamentar Regional 25/79/A, de 23 de Outubro

Define a forma que há-de assumir a transferência de verbas do Governo Regional para as autarquias e o seu montante.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo 105/79

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS DA AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que os n.ºs 2 e 6 da Portaria n.º 39/79, foram publicados no Suplemento do «Jornal Oficial», I Série n.º 12 de 29 de Maio, com inexactidão, que ora se rectificam.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despacho Normativo 106/79

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo 107/79

Delegação de competência no Director Regional da Educação Física e Desportos.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo 108/79

Determina a criação, composição e atribuições de um grupo de Programação de Equipamento Colectivo

Despacho Normativo 109/79

Determina a criação e composição no âmbito da Direcção Regional de Saúde um Grupo de Consultores Médicos

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Regional n.º 21/79/A, de 2 de Outubro

Usando da faculdade conferida pelo n.º 5 do artigo 233.º da Constituição, conjugado com a alínea e) do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores:

Exonero, sob proposta do Presidente do Governo Regional e a seu pedido, o engenheiro Manuel António Meireles Martins Mota das funções de Secretário Regional dos Transportes e Turismo.

Este decreto entra em vigor na data da assinatura.

Assinado em Angra do Heroísmo em 17 de Setembro de 1979. — O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Decreto Regional n.º 22/79/A de 2 de Outubro

Usando da faculdade conferida pelo n.º 5 do artigo 233.º da Constituição, conjugado com a alínea e) do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores:

Exonero, sob proposta do Presidente do Governo Regional e a seu pedido, o Dr. Luís Artur de Figueiredo Falcão Bettencourt das funções de Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Este decreto entra em vigor na data da assinatura.

Assinado em Angra do Heroísmo em 17 de Setembro de 1979. — O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Decreto Regional n.º 23/79/A, de 2 de Outubro

Usando da faculdade conferida pelo n.º 5 do artigo 233.º da Constituição, conjugado com a alínea d) do

artigo 40.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores:

Nomeio, sob proposta do Presidente do Governo Regional, Alberto Romão Madruga da Costa Secretário Regional dos Transportes e Turismo.

Este decreto entra em vigor na data da assinatura.

Assinado em Angra do Heroísmo em 17 de Setembro de 1979. — O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Decreto Regional n.º 24/79/A, de 2 de Outubro

Usando da faculdade conferida pelo n.º 5 do artigo 233.º da Constituição, conjugado com a alínea d) do artigo 40.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores:

Nomeio, sob proposta do Presidente do Governo Regional, Maria de Fátima da Silva Oliveira Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Este decreto entra em vigor na data da assinatura.

Assinado em Angra do Heroísmo em 17 de Setembro de 1979.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

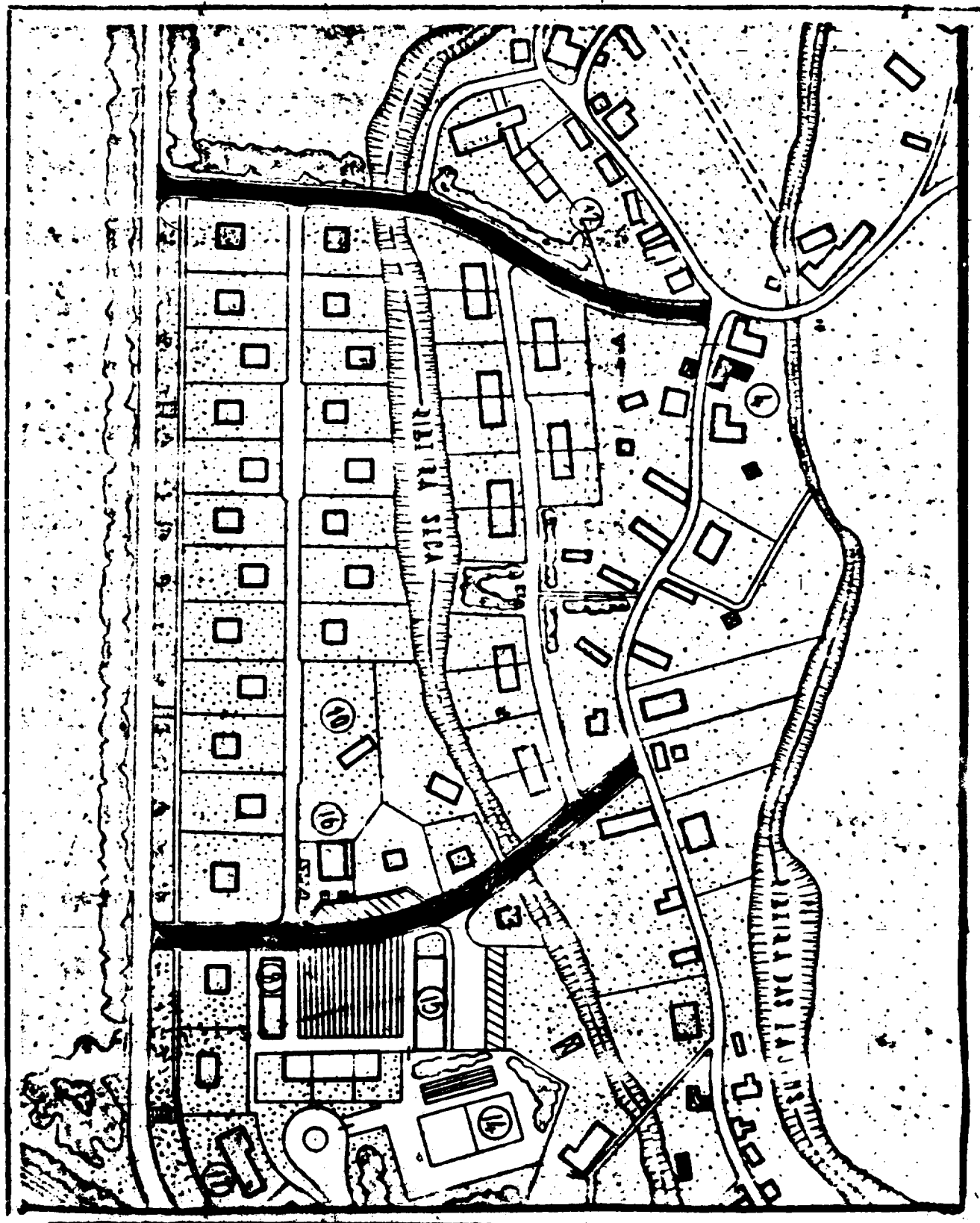
Resolução 95/79

Ao abrigo do disposto no art.º 229.º, alínea d) da Constituição e em execução dos artigos 10, número 1 e 14 número 1 do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a

utilidade pública urgente das parcelas de terreno necessárias à execução dos arruamentos em Lajes das Flores «Troços I e II entre a E.R. 1-2.ª e a E.M.», autorizando a Câmara Municipal de Lajes das Flores a tomar posse administrativa das parcelas necessárias já que tal acto se

considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Presidência do Governo, 29 de Outubro de 1979. —
O Presidente do Governo Regional, João Bosco Mota Amaral.



TROÇO 1-



TROÇO 2-

ESC. 1/2000

Resolução N.º 96/79

O Governo Regional reunido em 5 de Novembro de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/79/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e da Educação e Cultura a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura no montante global de 210 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 5 de Novembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*

Resolução n.º 97/79

O Governo Regional reunido em 5 de Novembro de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e dos Transportes e Turismo a proceder a Transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo no montante global de 24 000 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 5 de Novembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*

Decreto Regulamentar Regional n.º 21/79/A, de 21 de Setembro

Considerando que a Direcção Regional de Portos e Transportes Marítimos, criada por Decreto Regulamentar Regional n.º 9/79/A, de 22 de Março, ainda não dispõe de diploma que defina as suas atribuições:

Convindo desde já, e sem prejuízo da futura estruturação orgânica a levar a cabo, fixar essas atribuições;

Em execução do Decreto Regional n.º 3/76/A, de 31 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regional n.º 9/78/A, de 18 de Abril;

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º cabe à Direcção Regional de Portos e Transportes Marítimos, em matéria de portos:

a) Promover o estudo económico dos portos comerciais;

b) Orientar a exploração portuária na Região;

c) Dar parecer sobre tarifas e regulamentos para a exploração dos portos regionais, tendo em conta a política nacional definida para estas matérias;

d) Dar parecer sobre os orçamentos ordinários e suplementares da Administração dos Portos dos Açores;

e) Dar parecer sobre a realização de empréstimos ou outras operações financeiras a levar a efeito pela Administração dos Portos dos Açores, e que excedam a sua competência;

f) Promover estudos sobre a situação actual e sobre o desenvolvimento e expansão dos portos dos Açores;

g) Promover a realização de projectos e apreciar as propostas dos concursos para adjudicação das obras referentes aos portos dos Açores, bem como acompanhar a fiscalização da sua execução;

h) Propor e dar parecer sobre o enquadramento do trabalho portuário na Região.

Art. 2.º Cabe à Direcção Regional de Portos e

Transportes Marítimos, em matéria de transportes marítimos:

a) Dar parecer, em conformidade com a lei, sobre a inscrição das entidades que pretendam exercer a indústria dos transportes marítimos, quando limitada ao tráfego entre os portos da Região;

b) Promover estudos económicos e de planeamento tendentes a fomentar a renovação do equipamento a utilizar nos transportes marítimos da Região;

c) Dar parecer sobre a utilização dos meios financeiros para apoio à renovação, ampliação e exploração da frota utilizada nos transportes marítimos da Região;

d) Promover a inscrição e organizar o cadastro de proprietários, armadores e afretadores de navios na Região, bem como o dos agentes de navegação, e efectuar a estatística da sua actividade;

e) Dar parecer sobre tarifas de fretes para os transportes marítimos da Região e controlar a sua aplicação;

f) Dar parecer sobre pedidos de afretamento de navios, quando utilizados apenas nos transportes marítimos da Região;

g) Propor as alterações das normas referentes à inscrição marítima, matrícula e carreira profissionais do pessoal do mar, que se mostrem necessárias; atendendo à especificidade da Região;

h) Estudar e propor a fixação de rotação para tripulação de unidades que operam nos transportes marítimos da Região, atentas as necessidades e particularidades próprias e tendo em conta as disposições legais de aplicação para todo o território nacional e as condições internacionais.

Art.º 3.º — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo poderá autorizar que seja contratado além do quadro pessoal destinado a ocorrer a necessidades eventuais ou extraordinárias dos serviços, nas condições que forem fixadas com o acordo dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública, nos termos da legislação em vigor.

Aprovado em plenário do Governo Regional em 4 de Abril de 1979.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Decreto Regulamentar Regional n.º 22/79/A, de 16 de Outubro

Verificando-se a necessidade de alteração do quadro do pessoal da Repartição dos Serviços Administrativos da Secretaria Regional da Educação e Cultura, após a entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/78/A, de 7 de Julho;

Em execução do Decreto Regional n.º 3/76, de 31 de Dezembro:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único — Ao quadro do pessoal a que se refere o artigo 32.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/78/A, de 7 de Julho, é acrescido um lugar de segundo-oficial na Repartição dos Serviços Administrativos.

Aprovado pelo Governo Regional em 20 de Setembro de 1979.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Decreto Regulamentar Regional n.º 23/79/A, de 22 de Outubro

Tendo sido actualizado o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, adoptando na generalidade critérios de ingresso e acesso nos quadros da Administração Regional Autónoma constantes do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, verificou-se que os cargos de chefia da carreira administrativa — chefe de repartição e chefe de secção — deixaram de estar abrangidos pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A;

O Governo Regional decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea b), da Constituição, o seguinte:

Artigo único. — O artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A passa a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º — 1 — As condições e regras de organização de quadros e de ingresso, acesso, selecção, classificação, formação e carreira profissional dos funcionários e agentes dos departamentos regionais serão, para as respectivas categorias, as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, e na legislação regional e geral complementar.

2 — O recrutamento para os seguintes lugares de chefia da carreira administrativa será feito de entre indivíduos que preencham os seguinte requisitos:

a) Chefe de repartição — de entre diplomados com curso superior adequado ou de entre os chefes de secção ou funcionários dos quadros administrativo ou técnico de categoria equivalente ou superior com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na correspondente categoria;

b) Chefe de secção — de entre diplomados com curso superior adequado ou de entre os primeiros-oficiais ou funcionários dos quadros administrativos ou técnico de categoria equivalente ou superior com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na correspondente categoria.

Aprovado pelo Governo Regional em 13 de Setembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Decreto Regulamentar Regional n.º 24/79/A, de 22 de Outubro

Atendendo ao facto de não se encontrarem abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 191-E/79, de 26 de Junho, os funcionários e agentes da Administração Regional Autónoma, e verificando-se a necessidade de se adoptarem na Região as disposições legais reguladoras da reversão de vencimentos constantes desse diploma:

O Governo Regional decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea d), da Constituição, o seguinte:

Artigo único. — É tornado extensivo aos funcionários e agentes da Administração Regional Autónoma dos Açores o disposto no Decreto-Lei n.º 191-E/79, de 26 de Junho.

Aprovado pelo Governo Regional em 6 de Julho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Decreto Regulamentar Regional n.º 25/79/A, de 23 de Outubro

Do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 201-A/79, de 30 de Junho, resulta que as verbas que cabem aos

municípios da Região Autónoma dos Açores, por força das alíneas b) e c) do artigo 5.º da Lei n.º 1/79 e nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 21-A/79 (OGE), constantes do mapa anexo n.º 4 do referido Decreto-Lei n.º 201-A/79, serão transferidas para o respectivo Governo, a quem competirá processar os correspondentes pagamentos.

Por outro lado, às verbas a transferir deverão ser deduzidos, por força do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 201-A/79, referido, todos os montantes já processados a favor dos municípios em 1979.

Na Região Autónoma dos Açores foram em 1979 processadas a favor das autarquias as verbas consideradas indispensáveis, quer no seu funcionamento, quer à execução atempada dos investimentos locais.

O presente diploma define a forma que há-de assumir a transferência dessas verbas do Governo Regional para as autarquias e o seu montante, deduzidas não só as antecipações concedidas em 1979 mas ainda, e de acordo com o n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 1/79 e n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 21-A/79, de 25 de Junho (OGE), as transferências resultantes de compromissos directamente assumidos pelo Governo Regional anteriores a 1979.

Assim:

O Governo Regional decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea d), da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — A verba a transferir para as autarquias locais, por força da Lei n.º 1/79, é inscrita no orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública, à qual compete processar os respectivos pagamentos, de acordo com o disposto nos artigos seguintes.

Art. 2.º Os montantes devidos no ano de 1979 constam do quadro anexo ao presente diploma.

Art.º 3.º — Aos montantes constantes do quadro anexo serão deduzidos os processamentos efectuados no corrente ano pelo Governo Regional como antecipações, no que respeita às cols. 1 e 4, ou contra autos de medição, quando à col. 3.

Art. 4.º — As verbas devidas nos municípios por força da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 21-A/79, de 25 de Junho (OGE), constantes da col. 1 do quadro anexo, serão transferidas da forma seguinte:

a) O primeiro processamento corresponderá a 9/12 do montante global anual, deduzido da parcela já transferida, para despesas correntes, nos termos do artigo 3.º.

b) Os restantes duodécimos serão processados mensalmente, nos quinze dias subsequentes à sua entrada nos cofres da Região.

Art. 5.º — As verbas devidas aos municípios por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 21-A/79, de 25 de Junho (OGE), constam das cols. 2, 3 e 4 do quadro anexo ao presente diploma.

Art.º 6.º — As verbas constantes da col. 4 do quadro anexo correspondem à participação das autarquias locais da Região no Fundo de Equilíbrio Financeiro, nos termos da alínea c) do artigo 5.º da Lei n.º 1/79, deduzida em cada município dos montantes devidos em 1979 por compromissos anteriores a 31 de Dezembro de 1978 pelo Governo da República — constantes da col. 2 — e pelo Governo Regional — inscritas na col. 3 —, e não prejudicam o disposto no n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 21-A/79, de 25 de Junho (OGE).

Art. 7.º — 1 — As verbas inscritas na col. 4 do quadro anexo serão transferidas da forma seguinte:

a) O primeiro processamento corresponderá a 9/12 do montante global anual, deduzido dos adiantamentos já processados, para despesas de capital, nos termos do artigo 3.º;

b) Os restantes duodécimos serão processados mensalmente, nos dias subsequentes à sua entrada nos cofres da Região.

2 — As verbas referidas nas cols. 2 e 3 do quadro anexo serão transferidas pela Secretaria Regional da Administração Pública, mediante comunicação da Secretaria Regional responsável pela comparticipação, quando se trate da col. 3, e pela Secretaria Regional do Equipamento Social, nos casos da col. 2.

Art. 8.º — No prazo de trinta dias a contar da

publicação do presente diploma os municípios deverão transferir para o Governo Regional o produto da cobrança do imposto de comércio e indústria, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 8.º da Lei n.º 21-A/79, de 25 de Junho (OGE).

Art. 9.º — Por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças, da Administração Pública e do Equipamento Social será definido o tipo de documentos de justificação a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º e publicadas as instruções necessárias à execução do presente diploma.

Aprovado pelo Governo Regional em 5 de Setembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

QUADRO ANEXO

Unidade: contos

Municípios	Alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 1/79 (anexo 4.º ao Decreto-Lei n.º 201-A/79)	Compromissos OGE (anexo 5.º ao Decreto-Lei n.º 201-A/79)	Compromissos regionais	FEF livre segundo o ORAA
	Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Angra do Heroísmo	30 825	1 145	30 533,3	11 415
Calheta	5 956	444	10 445,5	11 747,5
Santa Cruz da Graciosa	6 379	3 478,9	8 509,2	6 838,9
Velas	9 671	2 125	2 583,1	18 523,9
Vila da Praia da Vitória	15 982	7 250	14 833,5	9 860,5
Corvo	2 377	—	200	38 422
Horta	21 659	7 821	2 268,6	12 966,4
Lajes das Flores	3 858	131,1	420,4	10 360,5
Lajes do Pico	10 204	—	10 533,3	38 788,7
Madalena	8 816	—	5 150	18 230
Santa Cruz das Flores	6 184	764,57	3 349,9	5 462,53
S. Roque do Pico	5 767	—	2 000	24 205
Lagoa	13 211	10 416,4	7 866	3 439,75
Nordeste	7 012	2 715	3 439,9	4 006
Ponta Delgada	54 207	52 044,38	49 575,4	14 690,25
Povoação	10 225	12 716,2	5 430,88	5 624,5
Ribeira Grande	21 227	83 859,56	15 020,2	8 982,75
Vila Franca do Campo	10 400	8 852	11 693,9	3 735,5
Vila do Porto	9 763	5 300	26 074,5	3 509,5
Total	253 723	119 063,11	209 927,58	250 809,18

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo N.º 105/79

Ao abrigo da resolução n.º 96/79 do Governo Regional dos Açores, de 5 de Novembro de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura em vigor.

CAP.	ART.	N.º	AL.	RÚBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
II	26	1	2	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
				DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
				Despesas correntes		
				Remunerações certas e permanentes		
				Pessoal dos quadros aprovado por lei		50 000\$00
				Remunerações do pessoal diverso		40 000\$00

CAP.	ART.	N.º	AL.	RÚBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
IV	47	2		DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS Despesas correntes Remunerações certas e permanentes Remunerações do pessoal diverso	90 000\$00	
V	58 60 66	1		DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS Despesas correntes Abonos diversos—Numerário Deslocações—Compensação de encargos Outras despesas correntes Seguros de material	120 000\$00	50 000\$00 70 000\$00
TOTAL					210 000\$00	210 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e da Educação e Cultura, 5 de Novembro de 1979. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, AGRICULTURA E PISCAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que os n.ºs 2 e 6 da Portaria n.º 39/79, foram publicados no Suplemento do «JORNAL OFICIAL», 1.ª Série, n.º 12, de 29 de Maio, com inexactidões, que ora se rectificam. Assim,

onde se lê:

- 2 — O leite de consumo em natureza acima referido deverá apresentar na venda ao público o teor butiroso de 2,5% permitindo-se uma tolerância até 10%.
- Os preços máximos de venda ao público do leite ultrapasteurizado para consumo na Região são os seguintes:

- Embalagem de 1/2 litro 8\$60
— Embalagem de 1 litro 16\$50

deverá ler-se:

- 2 — O leite de consumo em natureza acima referido deverá apresentar na venda ao público o teor butiroso de 2,5%, permitindo-se uma tolerância de 0,1% para o mínimo de matéria gorda.
- 6 — Os preços máximos de venda ao público do leite ultrapasteurizado para consumo na Região são os seguintes:
- Embalagem de 1/2 litro 9\$10
— Embalagem de 1 litro 17\$30

Secretarias Regionais das Finanças, da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria, 18 de Outubro de 1979. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ezequiel de Melo Moreira da Silva*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despacho Normativo n.º 106/79

Ao abrigo da resolução n.º 97/79 do Governo Regional dos Açores, de 5 de Novembro de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo em vigor.

CAP.	ART.	N.º	AL.	RÚBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
XIV	222 222A 223			SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO INVESTIMENTOS DO PLANO PROGRAMA — AEROPORTOS Despesas correntes Outras despesas correntes Despesas de capital Transferências — Sector público Outras despesas de capital	24 000 000\$00	9 000 000\$00 15 000\$00
TOTAL					24 000 000\$00	24 000 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e dos Transportes e Turismo, 5 de Novembro de 1979. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa*

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo 107/79

Considerando-se necessário assegurar a promoção das actividades desportivas a cargo do sector público;

Tendo presente o meu despacho n.º 86/79 e a competência da DREFD na matéria, delego no Director Regional da Educação Física e Desportos a competência para autorizar a utilização de instalações escolares para tais fins, de acordo com o expresso no citado despacho.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 29 de Outubro de 1979. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo 108/79

1. Considerando a necessidade de fazer intervir, de forma determinante, a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais — Direcção Regional de Saúde em todo o processo que envolve alterações quantitativas ou qualitativas à rede de equipamentos colectivos do sector, é criado o Grupo de Programação de Equipamento Colectivo.
2. Compõem o Grupo de Programação de Equipamento Colectivo:
 - Dr. José Arménio Lopes de Naves
 - Dr. Eugénio Neves Júnior
 - Dr.^a Leontina Bela Simões Coelho Gil
 - Enf.^o João Valentim Toste Mendes
 - Arq.^o João Martins Parreira Cruz
 O Grupo de Programação de Equipamento Colectivo é coordenado pelo Técnico da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Dr. José Arménio Lopes de Nave.

3. Compete ao Grupo de Programação de Equipamento Colectivo, para além do acompanhamento das diversas fases dos projectos que se desenvolvem no âmbito da Direcção Regional de Saúde a elaboração dos respectivos programas funcionais, cabendo-lhe ainda uma função normativa, relativamente ao ordenamento da rede do equipamento colectivo da Região.

4. O Grupo de Programação reunirá, pelo menos uma vez por semana, devendo apresentar em súmula o relato de todas as reuniões havidas.

5. O Grupo de Programação entrará imediatamente em funcionamento.

Despacho Normativo 109/79

Atendendo aos problemas de especificidade múltipla que emergem do funcionamento corrente da Direcção Regional de Saúde ou lhe são presentes para solução e em relação aos quais é indispensável desenvolver, de imediato, análises casuísticas de conjuntura, a que a Direcção Regional de Saúde não tem podido responder, em tempo e qualidade, por falta, no seu quadro, do respectivo pessoal técnico (médico);

Atendendo, simultaneamente, à imperatividade de proceder a estudos de base com vista à definição de medidas a aplicar no médio e longo prazos;

Atendendo, ainda, à necessidade de dotar a Direcção Regional de Saúde com pessoal médico especializado em certas áreas de actuação prioritária;

1. É criado no âmbito da Direcção Regional de Saúde, um Grupo de Consultores Médicos.
2. São, desde já, designados como Consultores:
 - Dr. Henrique de Aguiar Oliveira Rodrigues
 - Dr. José Gabriel Coelho Gil
 - Dr. Adriano Paim de Lima Andrade
 - Dr. Jorge Manuel Medeiros Correia Gonçalves
 - Dr. Jorge de Almeida Leal Monjardino

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 17 de Outubro de 1979. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Maria de Fátima da Silva Oliveira*.

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$
Suplementos — preço por página, 1\$50				
Preço avulso — por página, 1\$50				
A estes valores acrescem as portos de correio				

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»